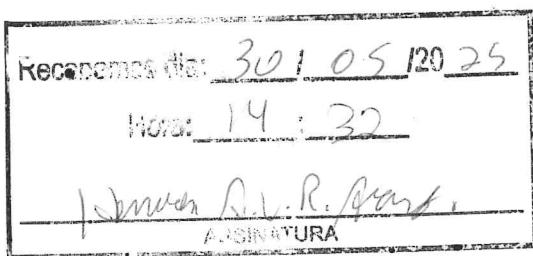




## EMENDA 01 (SUBSTITUTIVA) AO PL N°20/2025



**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS REDUTORES DE VELOCIDADE, TAIS COMO QUEBRA-MOLAS, NO MUNICÍPIO SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A instalação de dispositivos redutores de velocidade, tais como lombadas (quebra-molas), ondulações transversais e outros mecanismos similares, deverá obedecer às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes de trânsito, em conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se dispositivo redutor de velocidade qualquer estrutura projetada para diminuir a velocidade dos veículos em vias públicas, incluindo lombadas, quebra-molas, e outros dispositivos similares.

**Art. 3º** A instalação de qualquer dispositivo redutor de velocidade no município de Sarzedo deve observar os seguintes critérios:

**§ 1º** A instalação deverá ser precedida por um estudo técnico elaborado por profissionais habilitados (engenheiros de trânsito ou área correlata), incluindo uma análise de tráfego urbano detalhada, documento que deverá ficar arquivado na respectiva secretaria para fins de cumprimento da presente lei. Esse estudo deve avaliar a necessidade do dispositivo com base na segurança viária, no fluxo de veículos e pedestres, e na efetividade da medida, garantindo soluções que promovam mobilidade e



prevenção de acidentes.

**§ 2º** A justificativa técnica deverá ser apresentada pelo poder público local, incluindo o motivo da instalação, a localização proposta e os benefícios esperados para a segurança viária.

**§ 3º** A instalação deverá obedecer aos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Código de Trânsito Brasileiro (CTB) bem como as Resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

**Art. 4º** A instalação de dispositivos redutores de velocidade deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal responsável pela matéria, bem como por departamentos afins, que ficarão responsável por:

**§ 1º** Avaliar a proposta técnica apresentada;

**§ 2º** Aferir a conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes;

**§ 3º** Garantir que as sinalizações adequadas sejam instaladas simultaneamente à implantação do dispositivo redutor de velocidade.

**Art. 5º** A fiscalização e manutenção dos dispositivos redutores de velocidade serão de responsabilidade das Secretaria Municipal responsável pela matéria, bem como por departamentos afins, que deverão garantir o bom estado de conservação dos dispositivos e suas sinalizações.

**Art. 6º** Os dispositivos redutores de velocidade instalados no município de Sarzedo deverão estar devidamente sinalizados, conforme padrão técnico estabelecido no art. 3º desta Lei.



**Parágrafo único** O órgão competente será responsável por fiscalizar e assegurar a correta sinalização dos redutores de velocidade, aplicando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

**Art. 7º** Os redutores de velocidade (quebra-molas) já instalados no município de Sarzedo deverão ser submetidos a uma avaliação técnica por parte do órgão competente, até o final do corrente ano.

**§ 1º** A avaliação deverá considerar os critérios estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, especialmente as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no que couber.

**§ 2º** Caso sejam identificados irregularidades, os redutores de velocidade deverão ser adequados ás normas ou removidos, conforme calendario estipulado pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Fica vedada a instalação de dispositivos redutores de velocidade sem a devida avaliação técnica, justificativa, aprovação e emissão do laudo técnico específico, conforme disposto nos artigos anteriores.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INAIARA BENICIO  Assinado de forma digital por  
INAIARA BENICIO  
LIMA:09024432677  
Dados: 2025.05.30 14:25:13 -03'00'

Inaiara Benício Lima

Vereadora – União Brasil